

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO N° , DE 2015

(Do Sr. Nilto Tatto)

Solicito que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, da Secretaria da Receita Federal, SRF e Ministério do Meio Ambiente, para apresentarem a proposta do Cadastra Nacional de Imóveis Rurais.

SR. PRESIDENTE,

Nos termos do artigo 255 do RICD, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, da Secretaria da Receita Federal, SRF e Ministério do Meio Ambiente, para apresentarem a proposta do Cadastra Nacional de Imóveis Rurais.

Justificativa

No dia 22 de junho deste ano foi firmado acordo entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para assegurar a implantação de cadastro nacional com informações sobre os imóveis rurais. Pretende-se com esta iniciativa melhorar a gestão fundiária e tributária do território brasileiro. O resultado dessa cooperação será o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, CNIR, que integrará os bancos de dados dos dois órgãos com o objetivo de melhorar o conhecimento da estrutura fundiária e proporcionar maior segurança jurídica aos negócios imobiliários realizados no país.

A unificação do cadastro vai gerar nova base de dados com informações fidedignas, integradas e permanentemente atualizadas, permitindo identificar com segurança e consistência a realidade da malha de imóveis rurais do País.

O CNIR será gerenciado conjuntamente pelo INCRA e pela Receita Federal e será compartilhado por outras instituições públicas federais e estaduais usuárias e produtoras de informações sobre o meio rural responsável pela gestão da malha

fundiária brasileira. O sistema será ferramenta importante para o planejamento e para a execução de políticas públicas relacionadas com as questões fundiária, fiscal e ambiental.

Observa-se que este cadastro poderá ser uma ferramenta estratégica de governança fundiária, que contribuirá para o desenvolvimento de políticas específicas para o meio rural, pois os órgãos governamentais possuem cadastros temáticos que não estão integrados e obrigam os produtores rurais a declararem mais de uma vez as mesmas informações. Pretende-se com o CNIR a unificação dos cadastros e autenticar as informações declaradas, conferindo maior consistência, uniformidade e integridade aos dados. Para a Receita Federal do Brasil, o CNIR melhorará os instrumentos de gestão sobre tributos internos e controles aduaneiros. Constitui uma das frentes de atuação do programa de modernização dos cadastros de pessoas físicas, jurídicas, previdenciárias e de imóveis. Favorecerá expressiva redução das obrigações acessórias a serem prestadas por todos os titulares de imóveis rurais, com benefícios a toda a rede do agronegócio e da agricultura familiar do Brasil. Por outro lado, reduzirá ao contribuinte a necessidade de busca de atendimento presencial nas unidades da RFB, pois implanta uma série de funcionalidades de soluções automatizadas.

Neste contexto em que CNIR irá unificar os cadastros governamentais sobre o assunto e que fica a dúvida: e o Cadastro Ambiental rural previsto na nova Lei florestal como ficara neste contexto?

Para responder esta dúvida e que entendemos ser necessária uma Audiência Pública com os órgão envolvidos, para melhor entendermos a proposta do governo Federal. Assim conclamamos os demais pares para aprovarem este requerimento.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2015.

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP